

Mês	Data	Horário	Dia da Semana
Maio	29	08:30 às 17:00	Sexta-feira
Junho	26	08:30 às 17:00	Sexta-feira
Julho	31	08:30 às 17:00	Sexta-feira
Agosto	28	08:30 às 17:00	Sexta-feira
Setembro	25	08:30 às 17:00	Sexta-feira
Outubro	30	08:30 às 17:00	Sexta-feira
Novembro	27	08:30 às 17:00	Sexta-feira
Dezembro	11	13:30 às 17:00	Sexta-feira

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza/CE, 29 de maio de 2015.

Célia Maria de Souza Melo Lima
COORDENADORA DA REUNIÃO
Cláudio Ricardo Gomes de Lima
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº002/2015

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em Reunião Ordinária realizada em 29 de maio de 2015. RESOLVE: Art.1º. Pactuar a atualização do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE.. Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 29 de maio de 2015.

Célia Maria de Souza Melo Lima
COORDENADORA DA REUNIÃO
Cláudio Ricardo Gomes de Lima
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº003/2015

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em Reunião Ordinária realizada em 29 de maio de 2015. RESOLVE: Art.1º – Pactuar a Política Estadual de Assistência Social. Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 29 de maio de 2015.

Célia Maria de Souza Melo Lima
COORDENADORA DA REUNIÃO
Cláudio Ricardo Gomes de Lima
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº004/2015

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em Reunião Ordinária realizada em 29 de maio de 2015. RESOLVE: Art.1º – Pactuar o modelo do Relatório de Gestão, para os municípios cearenses. Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 29 de maio de 2015.

Célia Maria de Souza Melo Lima
COORDENADORA DA REUNIÃO
Cláudio Ricardo Gomes de Lima
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº005/2015

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em Reunião Ordinária realizada em 29 de maio de 2015. RESOLVE: Art.1º – Pactuar o Instrumental do Registro de Ações de Repasses das Capacitações e Oficinas de Apoio Técnico, ofertadas pela STDS. Art.2º – Pactuar o prazo para encaminhamento pelos os municípios a STDS, ficando definido: §1º Municípios de Pequeno Porte I, Porte II e Médio, até 60 (sessenta) dias,

após o término da oficina/capacitação realizada pela STDS. §2º Municípios de Grande Porte e Metrópole, até 90 (noventa) dias, após o término da oficina/capacitação realizada pela STDS. Art.3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 29 de maio de 2015.

Célia Maria de Souza Melo Lima
COORDENADORA DA REUNIÃO
Cláudio Ricardo Gomes de Lima
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº006/2015

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em Reunião Ordinária realizada em 29 de maio de 2015. RESOLVE: Art.1º – Pactuar as seis (06) regiões prioritárias, com os municípios sedes e vinculados, para a implantação dos Serviços Regionais de Proteção Especial de Média Complexidade desenvolvidos nos CREAS Regionais. Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 29 de maio de 2015.

Célia Maria de Souza Melo Lima
COORDENADORA DA REUNIÃO
Cláudio Ricardo Gomes de Lima
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº007/2015

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em Reunião Ordinária realizada em 29 de maio de 2015. RESOLVE: Art.1º – Pactuar o encaminhamento de ofício para os Prefeitos Municipais, com cópia para os Secretários, informando que o prazo para manifestação sobre o aceite dos Serviços Regionais de Média e Alta Complexidade foi ampliado para 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento do comunicado. Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 29 de maio de 2015.

Célia Maria de Souza Melo Lima
COORDENADORA DA REUNIÃO
Cláudio Ricardo Gomes de Lima
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº008/2015

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em Reunião Ordinária realizada em 29 de maio de 2015. RESOLVE: Art.1º – Pactuar o Plano de Municipalização dos Serviços desenvolvidos no Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa (Ciaprevi). Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 29 de maio de 2015.

Célia Maria de Souza Melo Lima
COORDENADORA DA REUNIÃO
Cláudio Ricardo Gomes de Lima
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº009/2015

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em Reunião Ordinária realizada em 29 de maio de 2015. Considerando a Resolução Nº8 de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT. Considerando a Resolução Nº11 de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB. RESOLVE: Art.1º – Pactuar o cumprimento das ações e metas dos Planos de Providências e de Apoio do Estado, nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS dos Municípios de: Santana do Cariri – CRAS Sede, Guaiúba – CRAS Água Verde, Tauá – CRAS Aldeota, CRAS Colibris, CRAS

REGIMENTO INTERNO da CIB - CE
Pactuado NA 1ª REUNIÃO Ordinária em
29/05/2015



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB – CEARÁ)

Natureza e Finalidades

Art. 1º A comissão Intergestores Bipartite (CIB – CE), é um espaço de interlocução entre Gestores Estaduais e Municipais objetivando viabilizar a Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação, pactuação e consenso quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), qualificando e referenciando procedimentos com vistas ao atendimento dos interesses dos usuários.

Composição

Art. 2º A CIB é constituída por representantes indicados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e por Gestores Municipais indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, observando os níveis de Gestão no Sistema Único de Assistência Social-SUAS, a representação regional e o porte dos Municípios de acordo com o que estabelece a Política Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica - NOB / SUAS, 2012.

Art. 3º A CIB é constituída quantitativamente por 06 (seis) representantes da gestão estadual e por 06 (seis) representantes da gestão municipal e seus respectivos suplentes.

§ 1º Entre os gestores indicados 02 (dois) serão de municípios de pequeno porte I, 01 (um) de município de pequeno porte II, 01 (um) de município de médio porte, 01 (um) de município de grande porte e 01 (um) da capital do Estado.

§ 2º Os gestores titulares e seus respectivos suplentes serão de municípios do mesmo porte e de regiões diferentes, de forma a contemplar as macro regiões administrativas do Estado, a exceção do município MetrÓpole que terá seu próprio suplente.

§ 3º Definidos os nomes dos gestores estadual e municipais para composição da CIB será publicada portaria de nomeação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º O Gestor Estadual é membro titular e, preferencialmente coordenador da CIB/CE.

§ 1º O presidente do COEGEMAS é, preferencialmente membro titular da CIB.

Da Competência

Art. 5º Compete a Comissão Intergestores Bipartite:

- I - pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo;
- II - estabelecer acordos acerca de questões operacionais relativas à implantação e ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;
- III - pactuar instrumentos, parâmetros e mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns às duas esferas de governo;
- IV - pactuar medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional;
- V - pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional;
- VI - pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;
- VII - pactuar o plano estadual de capacitação;
- VIII - estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e pelos Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado;
- IX - pactuar planos de providência e planos de apoio aos municípios;
- X - pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do SUAS;
- XI - pactuar estratégias e procedimentos de interlocução permanente com a CIT e as demais CIBs para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS;
- XII - observar em suas pactuações as orientações emanadas pela CIT;
- XIII - pactuar seu regimento interno e as estratégias para sua divulgação;
- XIV - publicar as pactuações no Diário Oficial estadual;
- XV - enviar cópia das publicações das pactuações à Secretaria Técnica da CIT;
- XVI - publicar e publicizar as suas pactuações;
- XVII - informar ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre suas pactuações;
- XVIII - encaminhar ao Conselho Estadual de Assistência Social os assuntos de sua competência para deliberação.

Organização e Funcionamento

Art. 6º A Comissão Intergestores Bipartite tem a seguinte organização:

1. Plenário
2. Secretaria Técnica
3. Câmara Técnica

Art. 7º O plenário da CIB é constituído pelos 12 (doze) membros titulares.

Participarão das reuniões os membros titulares e/ou suplentes, a secretaria técnica, convidados e ouvintes.

§ 1º Participarão das reuniões os membros titulares e/ou suplentes, a secretaria técnica, convidados e ouvintes.

§ 2º Os membros suplentes participarão do plenário quando na titularidade.

§ 3º Os convidados e ouvintes, nessa qualidade, terão direito a voz, sem participarem das pactuações.

§ 4º Os membros titulares perderão a representação após 03(três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa, onde o suplente assumirá a titularidade, devendo ocorrer a indicação de um novo suplente.

Art. 8º A CIB reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O quorum da reunião para pactuação se dará com a presença da metade mais um dos membros titulares ou suplentes, quando na titularidade do Estado e dos municípios;

§ 2º As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião do ano quando será pactuado o calendário para o ano seguinte;

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da CIB, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 9º A versão preliminar da pauta de reunião da CIB será elaborada pela Secretaria Técnica mediante sugestões das instâncias que compõem o plenário, encaminhadas por meio físico e eletrônico, com 05 dias úteis de antecedência.

§1º O coordenador da CIB, aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os integrantes da CIB, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10 A CIB expressará suas pactuações em resoluções publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 1º As resoluções serão assinadas pelo Coordenador da CIB ou da reunião e por um Gestor Municipal, membro da CIB, preferencialmente o presidente do COEGEMAS.

§ 2º As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Estado, encaminhadas aos membros titulares e suplentes da CIB, ao Conselho Estadual de Assistência Social e divulgadas, junto aos municípios e aos demais interessados.

Art. 11 As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão gravadas e degravadas.

§ 1º Gravações e degravações serão arquivadas pela Secretaria Técnica da CIB e devem estar disponíveis para consulta.

Art. 12 Serão redigidos pela Secretaria Técnica da CIB a ata e o resumo executivo das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, constando as pactuações e os encaminhamentos acordados..

§ 1º A Ata e o Resumo Executivo deverão ser encaminhados aos membros titulares e suplentes da CIB.

§ 2º As atas e os resumos executivos deverão ser arquivadas pela Secretaria Técnica da CIB e devem estar disponíveis para consultas.

Art. 13 Ao coordenador da CIB compete:

- I- Convocar e coordenar as reuniões da CIB;
- II- Supervisionar o funcionamento da Secretaria Técnica;
- III- Assinar correspondências naquilo que concerne as finalidades e as competências da CIB;
- IV- Designar a coordenação e a relatoria das Câmaras Técnicas.

Art. 14 A Secretaria Técnica da CIB será constituída por profissionais de nível superior, servidores do Órgão Gestor da Política de Assistência Social e tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento da CIB, subordinando-se ao seu coordenador.

Art. 15 A Secretaria Técnica compete:

- I- Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB;
- II- Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
- III- Organizar e secretariar as reuniões da CIB;
- IV- Providenciar gravação e degravação das reuniões;
- V- Elaborar a ata e o resumo executivo das reuniões;
- VI- Providenciar o arquivamento, a disponibilidade e a divulgação das atas e do resumo executivo das reuniões entre os membros da CIB;
- VII- Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB às demais instâncias;
- VIII- Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das câmaras técnicas;
- IX- Assessorar a CIB;
- X- Apoiar a organização e acompanhar as reuniões das Câmaras Técnica.

Art. 16 A Câmara Técnica é composta por gestores, especialistas, técnicos e outros convidados, indicados pelas instâncias que compõem a CIB e de acordo com a sua necessidade, segundo os temas a serem tratados pelo seu plenário.

Art. 17 A Câmara Técnica da CIB compete:

- I- Cumprir as determinações do plenário da CIB;
- II- Desenvolver estudos e análises com vistas a subsidiar a CIB;

Disposições Transitórias

Art. 18 Os casos omissos serão discutidos e consensuados pelo plenário.

Art. 19 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.